REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL

ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL

Código de Conduta e Ética

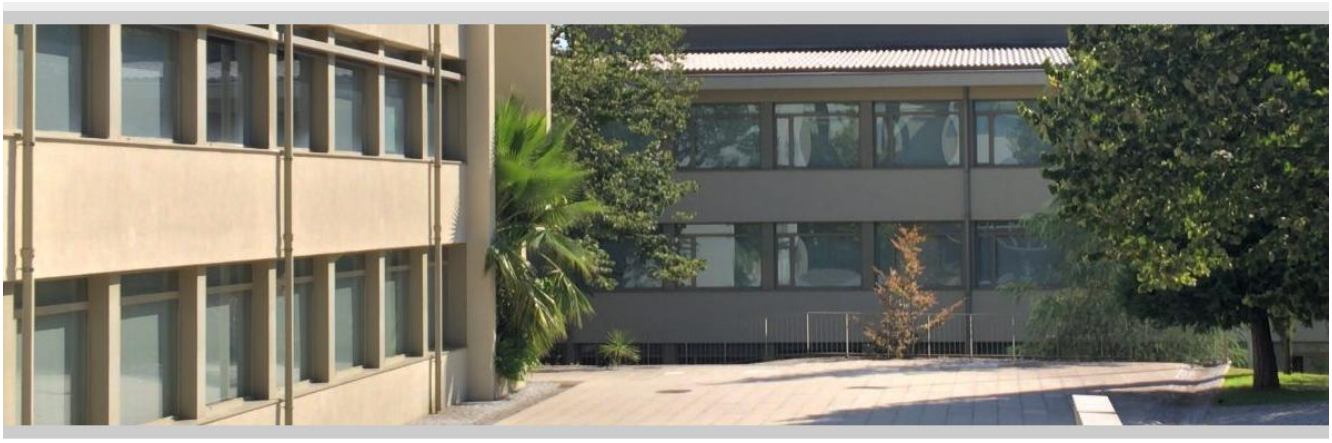

Abril de 2025

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL

Ficha técnica

Título

Código de Conduta e Ética

Editor

Escola Secundária de Penafiel

Responsável

Escola Secundária de Penafiel

Endereço

Rua Dr. Alves Magalhães

4560-491 Penafiel

(+351) 255 712 270

e-mail: espenafiel@espenafiel.org

URL: https://espenafiel.org/

Edição digital: disponível para consulta e *download* na página oficial da escola na internet.

Data de edição: abril de 2025

Índice

Siglas e abreviaturas ... 3
Preâmbulo ... 4
1. Enquadramento ... 6
2. Objeto ... 7
3. Âmbito ... 7
4. Objetivos ... 7
5. Princípios gerais ... 8
5.1 Prossecução do interesse público ... 8
5.2 Respeito, igualdade e não discriminação ... 8
5.3 Imparcialidade ... 8
5.4 Legalidade ... 8
5.5 Integridade ... 9
5.6 Informação e sigilo ... 9
5.7 Competência, eficiência e responsabilidade ... 9
5.8 Prevenção da corrupção e de práticas indevidas ... 9
6. Princípios Específicos ... 9
6.1. Relação entre os elementos da comunidade educativa ... 9
6.2. Boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho ... 10
6.3. Prevenção de corrupção e infrações conexas ... 10
6.4. Ofertas, convites ou benefícios similares ... 10
6.5. Canal de denúncias e proteção de denunciantes ... 10
6.6. Conflito de interesses ... 10
6.7. Acumulação de funções ... 11
6.8. Utilização das instalações e equipamentos ... 11
7. Responsabilidade ... 11
7.1 Responsabilidade disciplinar ... 11
7.2 Responsabilidade civil e criminal ... 12
8. Revisão ... 12
9. Publicação ... 12
Anexo 1 ... 13
Anexo 2 ... 14
Anexo 3 ... 16

Siglas e abreviaturas

CPA	Código do Procedimento Administrativo
CP	Código Penal
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CPP	Código de Processo Penal
DL	Decreto-Lei
ESP	Escola Secundária de Penafiel
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados

Preâmbulo

O **Código de Conduta e Ética** estabelece os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas por todos os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da ESP, na sua relação profissional, interna e externa, tendo como fundamento os direitos e deveres consagrados na legislação vigente à data da sua elaboração: o Código do Procedimento Administrativo (CPA); o Código de Conduta do XXIV Governo Constitucional, aprovado pela RCM n.º 64/2024, de 24 de abril; a Carta Ética da Administração Pública – Dez Princípios Éticos e a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público.

A relevância deste documento na melhoria contínua da instituição, quer nas suas relações internas, quer na relação dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores com outras entidades, prevenindo procedimentos contrários à ética e inadequados à conduta, no sentido da promoção de uma imagem institucional eficaz e positiva, exige que seja sistematicamente revisto e adequado ao contexto de cada momento. A presente atualização tem por objetivo corresponder ao conjunto de medidas de prevenção da corrupção estabelecidas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei (DL) n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, diploma que considera o código de conduta como essencial no estabelecer do conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética no exercício de funções no setor público, privado ou cooperativo. O RGPC veio obrigar a que os códigos de conduta das entidades abrangidas tenham especificamente em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, devendo identificar as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Na elaboração deste **Código de Conduta e Ética** seguiram-se as orientações legais em matéria de aceitação de ofertas de bens materiais ou serviços e de convites ou benefícios similares, devendo a sua interpretação ser efetuada em sintonia com as normas em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos dirigentes e trabalhadores em funções públicas, de que se salientam:

- ✓ A Constituição da República Portuguesa;
- ✓ A Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- ✓ A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02);
- ✓ O Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
- ✓ O Código de Conduta do XXIV Governo Constitucional (RCM n.º 64/2024, de 24 de abril);
- ✓ O Código do Procedimento Administrativo (CPA - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual);
- ✓ A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual);
- ✓ O Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua versão atual);
- ✓ A Carta Ética da Administração Publica – Dez Princípios Éticos da Administração Pública;
- ✓ O regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua versão atual);
- ✓ A Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua versão atual);
- ✓ A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, (RCM n.º 37/2021, de 6 de abril);
- ✓ O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC - Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);
- ✓ A Recomendação do CPC sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, de 8 de janeiro de 2020;
- ✓ O Regulamento Geral sobre Proteção de Dados - Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto;
- ✓ O Tratado e as diretivas da União Europeia;
- ✓ As Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas por Portugal.

O presente **Código de Conduta e Ética** tem como objetivos:

- ✓ Enunciar os princípios deontológicos essenciais, tendo em conta a missão e as atribuições afetas à ESP;
- ✓ Estabelecer as normas da conduta dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores, garantindo que estes as conhecem e agem em conformidade com os valores e princípios estabelecidos;
- ✓ Clarificar os conceitos éticos, de modo a reduzir interpretações subjetivas ou ambiguidades;
- ✓ Elaborar um documento de referência institucional que contribua para o reforço da melhoria do ambiente de trabalho, baseando-se na honestidade, no respeito, na integridade e na equidade.

1. Enquadramento

A ESP é um organismo vivo, socialmente organizada e dinamizada por um projeto próprio, uma entidade social complexa e de múltiplas relações interpessoais e institucionais, cuja missão principal passa por assegurar o sucesso escolar e educativo dos seus alunos, a formação integral do indivíduo nas suas componentes intelectual, social e afetiva.

Atendendo a que a ética profissional é o conjunto de normas que formam a consciência de cada profissional, representando imperativos para a sua conduta, devendo o seu conteúdo ser dirigido às necessidades da entidade a que se destina, pretende-se com este **Código de Conduta e Ética** dar a conhecer, interna e externamente, os deveres dos dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da ESP, assim como contribuir para a criação de uma cultura organizacional comum a todos os serviços que a compõem, para a prevenção de situações suscetíveis de fraude e de corrupção, bem como potenciar a criação de um ambiente de confiança na relação com todos os parceiros.

2. Objeto

O presente **Código de Conduta e Ética** visa estabelecer os princípios e normas éticas e de comportamento a observar no cumprimento das atividades pelos dirigentes, trabalhadores e colaboradores da ESP, no exercício das suas funções, na sua relação profissional interna e externa, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

Este documento é também um instrumento na prevenção e deteção do risco de corrupção e infrações conexas.

3. Âmbito

O presente **Código de Conduta e Ética** aplica-se a todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores que exerçam funções na ESP, independentemente da natureza do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem.

4. Objetivos

É intento deste Código:

- ✓ Apresentar os princípios e normas comportamentais, norteadoras das tarefas de todos os colaboradores da ESP;
- ✓ Assegurar transparência e responsabilidade;
- ✓ Sensibilizar cada dirigente, trabalhador e colaborador pela gestão pública e assegurar o respetivo compromisso com a ESP;
- ✓ Contribuir para a otimização de funções públicas e para a melhoria contínua da ESP, de acordo com a sua missão, visão e valores.

5. Princípios gerais

A ESP compromete-se com a promoção de um ambiente educacional ético, transparente e íntegro, em conformidade com os princípios e disposições do RGPC. Este código de conduta visa estabelecer normas e práticas que garantam a conformidade com as leis, prevenindo práticas de corrupção e promovendo comportamentos responsáveis e respeitosos entre todos os membros de toda a comunidade escolar.

Assim sendo, os dirigentes, trabalhadores e colaboradores da ESP devem atuar de acordo com os seguintes princípios:

5.1 Prossecução do interesse público

Desempenhar as funções visando e defendendo a realização do interesse público, no respeito pela Constituição, pelas leis, pelos direitos e interesses legalmente protegidos das pessoas.

5.2 Respeito, igualdade e não discriminação

Respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos, liberdades e garantias dos demais membros da comunidade educativa, assegurando um ambiente de inclusão, segurança e respeito mútuo. Atuar perante todas as pessoas sem as privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, agindo sem qualquer forma de discriminação e de modo que todas sejam iguais perante e nos termos da lei.

5.3 Imparcialidade

Exercer as funções tratando de forma imparcial todos aqueles que se relacionam com a ESP, agindo de forma neutra e independente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes nos contextos administrativo e pedagógico, tomando decisões de forma justa, equitativa e imparcial, prevenindo situações de discriminação, favoritismo ou conflito de interesses.

5.4 Legalidade

Respeitar integralmente a Constituição da República Portuguesa, as leis da República e os regulamentos aplicáveis, garantindo o cumprimento das normas legais em vigor, em todas as ações desenvolvidas no âmbito da comunidade educativa.

5.5 Integridade

Pautar a sua conduta por elevados padrões de integridade, honestidade e transparência, promovendo a confiança mútua e a coesão institucional de todos os membros da comunidade educativa.

5.6 Informação e sigilo

Prestar às pessoas, nos termos legais, a informação que solicitem, de forma clara, simples, cortês e célere, com ressalva daquela que, nos mesmos termos da lei ou quando o interesse educativo o justificar, não deva ser divulgada.

5.7 Competência, eficiência e responsabilidade

Cumprir as funções com zelo, rigor, competência, eficiência, transparência, responsabilidade e diligência, sendo dedicados na execução das mesmas e empenhando-se na sua valorização profissional, promovendo a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados, contribuindo assim para o eficaz funcionamento e para a boa imagem da ESP.

5.8 Prevenção da corrupção e de práticas indevidas

Adotar uma cultura de integridade promovendo mecanismos de prevenção da corrupção, fraude, abuso de poder e outras práticas ilegítimas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 109 - E/2021.

6. Princípios Específicos

6.1. Relação entre os elementos da comunidade educativa

Respeitar, confiar e cooperar, contribuindo para o bem-estar físico e psicológico de todos e, consequentemente, para um ambiente saudável e propício ao bom funcionamento e à qualidade do serviço prestado.

6.2. Boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho

Abster-se da prática de atos que constituam qualquer forma de assédio no trabalho, designadamente moral ou sexual, bem como não ser conivente, por ação ou omissão, com comportamentos dessa índole.

6.3. Prevenção de corrupção e infrações conexas

Não fazer uso das funções, nem dos recursos à disposição por conta das mesmas, para seu benefício, nem tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, obrigando-se a evitar que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas, assim como a denunciar todos os crimes de que tomem conhecimento no exercício das funções e por causa delas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 179.º da LTFP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 242.º do CPP.

6.4. Ofertas, convites ou benefícios similares

Não disponibilizar, solicitar, receber ou aceitar, para si mesmos ou em nome de terceiros, presentes, gratificações, convites e favores, que possam condicionar a imparcialidade, a integridade e a independência no exercício das funções, ou que de alguma forma visem influenciar ou possam ser interpretados como uma forma de influenciar o seu trabalho.

6.5. Canal de denúncias e proteção de denunciantes

Comunicar, através dos canais de denúncia da ESP, os atos de corrupção e infrações conexas de cuja prática tenham conhecimento ou suspeita fundada, ou que possam razoavelmente prever que venham a ocorrer, tal como qualquer tentativa de ocultação dos mesmos.

Contribuir, de acordo com as funções exercidas, para a manutenção e para o bom funcionamento dos canais de denúncia da ESP, assim como para a proteção dos denunciantes, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

6.6. Conflito de interesses

Não permitir o condicionamento da sua atuação, por qualquer fator que possa pôr em causa a sua isenção ou imparcialidade, designadamente os previstos nos artigos 69.º e 73.º do CPA.

Assinar a declaração de inexistência de conflitos de interesses, em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do RGPC, aprovada em anexo à Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, parte integrante do presente Código de Conduta. (Anexo 2)

Encontrando-se ou prevendo vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, comunicar essa situação, por escrito (Anexo 3) ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que deve tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar esse conflito.

6.7. Acumulação de funções

Por regra, exercer as funções em regime de exclusividade, só podendo acumular com outras nos casos previstos no artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º da LTFP, mediante autorização concedida nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma legal, devendo manter-se informados sobre as normas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

6.8. Utilização das instalações e equipamentos

Efetuar uma utilização prudente e conscienciosa das instalações e equipamentos da ESP, considerando a proteção ambiental e os custos para o erário público, designadamente na impressão ou reprodução de documentos e na utilização de recursos físicos, digitais e financeiros.

7. Responsabilidade

7.1 Responsabilidade disciplinar

Face a uma denúncia de alegada violação do presente **Código de Conduta e Ética**, o diretor deve verificar se a denúncia contém indícios sérios de infração disciplinar. Caso se confirmem os indícios, o diretor tem o dever legal de participar a infração à entidade competente. Se a natureza da denúncia assim o exigir, poderá promover averiguações prévias informais, desde que estas não substituam o procedimento disciplinar formal. O diretor deve tomar medidas que garantam a confidencialidade da denúncia, a proteção de testemunhas e a integridade dos elementos de prova. As sanções disciplinares a aplicar são as definidas na lei, conforme o infrator e a infração.

7.2 Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, bem como de outras consequências legais, a violação dos princípios ou dos deveres previstos no presente **Código de Conduta e Ética** é também suscetível de gerar responsabilidade civil ou criminal, nomeadamente associada a atos de corrupção e infrações conexas.

Os atos de corrupção e infrações conexas são puníveis com pena de prisão ou com pena de multa, considerando-se como tal, designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no CP.

8. Revisão

O **Código de Conduta e Ética** da ESP será revisto, pelo menos, a cada três anos, bem como sempre que ocorram alterações ao quadro legal em vigor, ou nas atribuições e/ou na estrutura orgânica da ESP, que justifiquem a revisão do conjunto de princípios, valores e regras de atuação aplicáveis aos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores.

9. Publicação

O presente Código de Conduta e Ética será divulgado na internet, em www.espenafiel.org.

Abril de 2025

O Diretor

_____

Assinado por: **VÍTOR ALEXANDRINO TEIXEIRA NUNES LEITE**
Num. de Identificação: 05827381
Data: 2025.04.15 15:39:59+01'00'

Anexo 1

Declaração de tomada de conhecimento

Identificação do Declarante

Nome: _____

Categoria: _____

Serviço: _____

Declaração:

Declaro que li, compreendi e aceito o teor do Código de Ética e de Conduta da ESP, assim como me comprometo a pautar a minha atuação em conformidade com o previsto nas disposições do **Código de Conduta e Ética** da ESP.

Data ___/___/_____ Assinatura _____

Anexo 2

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/185-2024-877061176

DIÁRIO DA REPÚBLICA
1.ª série
N.º 157
14-08-2024

FINANÇAS E JUSTIÇA

Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto

Sumário: Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-24. De forma a garantir os objetivos do RGPC para as entidades públicas, foram estabelecidas várias disposições que visam assegurar a transparência administrativa, evitar conflitos de interesses, regular a acumulação de funções, implementar sistemas de controlo interno e promover a concorrência na contratação pública (artigos 12.º a 16.º).

No que respeita à existência de situações de conflitos de interesses, o RGPC concretiza o conceito, considerando conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. n.º 4 do artigo 13.º).

Em consequência, o RGPC insta, no referido artigo 13.º, as entidades públicas a adotar medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento.

Para tal, os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: contratação pública; concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais; e procedimentos sancionatórios.

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RGPC, o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses deve ser definido em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça e pela Secretária de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à aprovação do modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, prevista no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo referido regime.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

1.ª série
N.º 157
14-08-2024

Artigo 2.º

Aprovação do modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses

É aprovado o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, em anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

A Ministra da Justiça, Rita Fragoso de Rhodes Alarcão Júdice de Abreu e Mota, em 7 de agosto de 2024. — A Secretária de Estado da Administração Pública, Marisa da Luz Bento Garrido Marques Oliveira, em 8 de agosto de 2024.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIRIGENTE/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE ABRANGIDA PELO RGPC], declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [REFERÊNCIA], respeitante a [CONTRATAÇÃO PÚBLICA/CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS/LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS/PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

[DATA]

[ASSINATURA]

118012856

Portaria n.º 185/2024/1

Anexo 3

Declaração de impedimento

Eu, (Nome)_____,
(Carreira e Categoria) _____ a exercer funções no/a (identificar o serviço)_____da ESP, declaro para os devidos efeitos que em virtude de _____
(concretizar a situação que no entender do(a) signatário(a) configura um eventual conflito de interesses) considero que o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento_____,
se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no **Código de Conduta e Ética**, bem como nas demais disposições legais e regulamentares, não posso participar no referido processo/procedimento.

Data: _____

_____

(Assinatura manual ou digital qualificada)